

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1134/76 Reautuado em 13.08.91
INTERESSADO: Francisco José Santos Milreu
ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Processamento de Dados" e renovação de autorização para que o mesmo continue a ministrar a disciplina "Matemática" no IMES de São Caetano do Sul.
RELATOR: Consº Ubiratan D'Ambrosio
PARECER CEE Nº 116/91 CTG "D" Aprovado em 30/01/91
Comunicado ao Pleno em 06/02/91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao CEE a indicação de Francisco José Santos Milreu para ministrar, a partir de março de 1990, a disciplina "Processamento de, Dados" junto ao Departamento de Ciência da Computação, nos Cursos de Ciências Econômicas e Administração - Habilitação em Administração de Empresas.

Trata-se de pedido de aprovação decorrente da diminuição da carga horária do professor Carlos Alberto Botelho, aprova do pelo Parecer CEE nº 1490/74.

A direção em pauta solicita, ainda, autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Matemática", no Curso de Administração, modalidade Comércio Exterior, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1281/86, até o final do ano de 1987, condicionando a renovação a enriquecimento curricular. Deixou de lecionar a disciplina "Matemática", em 88 é 89, retornando em março de 1990.

2. APRECIÇÃO

O interessado é licenciado em Matemática -1973, pela FFCL de São Caetano do Sul e cursou Especialização em Matemática em 1973, com 288 h/a, Especialização e Aperfeiçoamento em Estatística, também em 1973, com 240 h/a, na mesma Faculdade.

Foi aprovado, pelo Parecer CEE nº 1062/76, para lecionar Estatística I.

Em atendimento ao disposto na Conclusão do Parecer CEE nº 1281/86, que solicita enriquecimento curricular, o interessado matriculou-se em Curso de Extensão Universitária, promovido pelo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento e Pos-Graduação, cursando no 1º semestre de 1990, a disciplina Administração e no 2º semestre de 1990, a disciplina Métodos Quantitativos Aplicados.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 92 da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Francisco José Santos Milreu a ministrar a disciplina "Processamento de Dados" e continuar ministrando a disciplina "Matemática", nos cursos de Ciências Econômicas e Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 19 de dezembro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.01.91

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Vice - Presidente em exercício